



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 384/2010 de 24 de junho de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA
RECREATIVA E CULTURAL BENTO SPORT'S

PROJETO-DE-LEI nº 150/2010 de 16 de junho de 2010

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARQUIVADO EM: _____

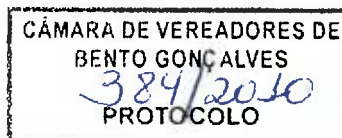
Secretário-Geral



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 153/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 16 de junho de 2010.



Excelentíssimo Senhor Presidente:


Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 150 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL BENTO SPORT'S".

A Associação Esportiva e Cultural Bento Sport's, através de seu Presidente, encaminhou solicitação de auxílio para parceria no projeto "Desafios".

Em contrapartida a entidade conveniada atenderá, gratuitamente, crianças e adolescentes, no contra turno escolar, promovendo ações sociais e esportivas, com a comunidade de baixa renda, visando potencializar a inclusão social destas crianças, que possuem baixa auto-estima e, portanto, evitando que as mesmas fiquem nas ruas, à mercê das drogas, evitando inclusive a evasão escolar. Há também a finalidade de formação de atletas, colocando-os em times de renome nacional e internacional.


Sem mais e confiando na aprovação das matérias, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



APROVADO	
Votação:	Unico - 80
	por unanimidade
Data:	28/06/2010
	
	Presidente

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 150, DE 16 DE JUNHO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
ESPORTIVA RECREATIVA E
CULTURAL BENTO SPORT'S.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL BENTO SPORT'S, repassando o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em parcela única, para parceria nas despesas no projeto "Desafios", conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada atenderá, gratuitamente, crianças e adolescentes, no contra turno escolar, promovendo ações sociais e esportivas, com a comunidade de baixa renda, visando potencializar a inclusão social destas crianças, que possuem baixa auto-estima e, portanto, evitando que as mesmas fiquem nas ruas, à mercê das drogas, evitando inclusive a evasão escolar. Há também a finalidade de formação de atletas, colocando-os em times de renome nacional e internacional.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
0701.2781202612.208 – Assistência Financeira
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 280

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos recursos fica vinculada a esta prestação de contas.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e dez.


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 4.697, de 28.04.2010.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURALBENTO SPORT'S

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENENTE e a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURALBENTO SPORT'S, com sede na Rua Rosa Teshainer, s/nº, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 08.694.794/0001-42, representada por seu Presidente NEI ESDSON MOURA RIBEIRO, portador do RG nº 1005830292, inscrito no CPF sob nº 171.868.110-00, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº, de ...dede 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em parcela única, para parceria nas despesas no projeto "Desafios".

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contrapartida a entidade conveniada atenderá, gratuitamente, crianças e adolescentes, no contra turno escolar, promovendo ações sociais e esportivas, com a comunidade de baixa renda, visando potencializar a inclusão social destas crianças, que possuem baixa auto-estima e, portanto, evitando que as mesmas fiquem nas ruas, à mercê das drogas, evitando inclusive a evasão escolar. Há também a finalidade de formação de atletas, colocando-os em times de renome nacional e internacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, em parcela única, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado no Sicredi, conta nº 306207, agência 067, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

“banner”, em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: “ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL.”

Parágrafo único – A não afixação da placa ou “banner” ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL BENTO SPORT'S
Nei Edson Moura Ribeiro

Testemunhas:

Processo nº 4.697, de 28.04.2010.



Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves
Estado do Rio Grande do Sul
Conselho Municipal de Esportes

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

PARECER CME Nº 017/2010

Responde análise do Processo nº 4.697/2010 que
solicita Auxílio Financeiro.

INTRODUÇÃO

O Processo 4.697/2010 em nome da Associação Esportiva, Recreativa e Cultural Bento Sport's, foi encaminhado a este conselho, contendo a documentação exigida para solicitação de auxílio financeiro.

ANÁLISE DA MATÉRIA

Pontos destacados:

- Documentação exigida pelo decreto nº 7.064/2009 para solicitação de auxílio financeiro;
- O processo continha todos os documentos exigidos;
- A entidade já realiza a vários anos trabalho de iniciação esportiva através do Futsal, destacando-se inclusive na formação de talentos esportivos que atuam em várias equipes profissionais de vários países. Este conselho destaca também a necessidade de ações nos locais onde este projeto se propõe a atuar, devido à alta vulnerabilidade social de crianças e adolescentes.

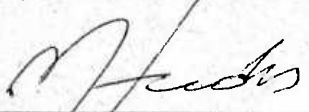
CONCLUSÃO

Face ao exposto este conselho conclui:

- O projeto esportivo "DESAFIOS" da Escolinha Bento Sport's é de relevância e por isso este Conselho emite parecer favorável ao repasse de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), devendo estes valores serem provenientes da rubrica nº 280.

Bento Gonçalves, 13 de maio de 2010.

Aprovado por unanimidade dos presentes em Plenária, na sessão Ordinária realizada em 03 de março de 2010.



Mauricy Jacobs
Presidente CME

E-mail: cmebg@hotmail.com

Telefone: (54) 3055-7423

Endereço: Av. Presidente Costa e Silva, 212 – Planalto | Junto ao Ginásio Municipal de Esportes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER nº 234/2010

Processo nº 384/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 150/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que *Autoriza o Município a Firmar Convênio com a Associação Esportiva, Recreativa e Cultural Bento Sport's*.

O Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar convênio com a entidade referida, concedendo auxílio no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas no projeto “DESAFIOS”.

O projeto vem acompanhado do Parecer favorável do CME - Conselho Municipal de Esportes, restando assim preenchidos os requisitos do Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, que “*Institui procedimentos para a concessão de auxílios financeiros e seu controle, estabelece a competência dos Conselhos Municipais e condições para as entidades parceiras*”.

Presente, também, a contrapartida da entidade conveniada que, atenderá, gratuitamente, crianças e adolescentes, no contra turno escolar, promovendo ações sociais e esportivas, com a comunidade de baixa renda, visando potencializar a inclusão social destas crianças, que possuem baixa auto-estima e, portanto, evitando que as mesmas fiquem nas ruas, à mercê das drogas, evitando, inclusive, a evasão escolar. Há, também, a finalidade de formação de atletas, colocando-os em times de renome nacional e internacional.

A entidade prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior, devendo, ainda, o repasse ser concedido, somente mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Esportiva, Recreativa e Cultural Bento Sport's, repassando o valor total de R\$ 10.000,00, **apresenta condições regulares de tramitação e votação** .

s.m.j., é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

Jaime
Adv. Jaime Zandonaj

OAB/RS 38.659

Carlos José Perizzolo
Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER Nº 0107/2010
PROCESSO Nº 384/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, o Projeto de Lei nº 150/2010, do Executivo Municipal, que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL BENTO SPORT'S.**

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL BENTO SPORT'S, para parceria nas despesas no projeto “DESAFIOS”, repassando o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Em contrapartida a entidade conveniada atenderá, gratuitamente, crianças e adolescentes, no contra turno escolar, promovendo ações sociais e esportivas, com a comunidade de baixa renda, visando potencializar a inclusão social destas crianças, que possuem baixa auto-estima e, portanto, evitando que as mesmas fiquem nas ruas, à mercê das drogas, evitando inclusive a evasão escolar.

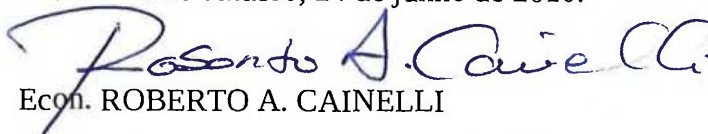
A entidade prestará contas do valor recebido, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2010.

O Artigo 3º do Projeto de Lei indica a unidade orçamentária que dará cobertura as despesas decorrentes deste Convênio.

Portanto, do ponto de vista econômico, não vemos impedimentos para a tramitação e votação do referidos Projeto de Lei.

É o parecer.

Palácio 11 de outubro, 24 de junho de 2010.


Econ. ROBERTO A. CAINELLI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 384 /2010

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL BENTO SPORT'S.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 384 /2010, proposição encaminhada pelo Executivo Municipal que “*Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Esportiva, Recreativa e Cultural Bento Sport's*” exara o seguinte parecer:

O Projeto de Lei em questão, visa obter autorização Legislativa, a fim de firmar convênio com a Associação Esportiva, Recreativa e Cultural Bento Sport's, repassando recursos no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em parcela única, para que a Conveniada possa suprir as despesas no projeto “Desafios”, desenvolvido pela Escolinha Bento Sport's, conforme o que determina a minuta anexa à Lei.

O art. 2º da proposta dispõe sobre a contrapartida da Entidade conveniada:

“Art 2º – Em contrapartida a entidade conveniada atenderá, gratuitamente, crianças e adolescentes, no contra turno escolar, promovendo ações sociais e esportivas, com a comunidade de baixa renda, visando potencializar a inclusão social destas crianças, que possuem baixa auto-estima e, portanto, evitando que as mesmas fiquem nas ruas, à mercê das drogas, evitando inclusive a evasão escolar. Há também a finalidade de formação de atletas, colocando-os em times de renome nacional e internacional.”

No que pese às despesas decorrentes desta Lei, estas estão dispostas no art 3º e correrão por conta de recursos do orçamento vigente, na unidade orçamentária da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, na rubrica 280 – referente a Assistência Financeira.

Temos a ressaltar também que o Projeto de Lei em análise vem acompanhado do parecer nº 017 /2010 emitido pelo Conselho Municipal de Esportes, com aprovação unânime dos

12/11

conselheiros votada em Plenária Ordinária, realizada no dia 03 de março de 2010.

Portanto, o Projeto em questão apresenta-se com os requisitos legais exigidos, isto é, está disposto em conformidade com o que determina o art. 19 do Decreto Municipal nº 7.064/2009, bem como atende ao disposto no § 3º do mesmo dispositivo legal.

Diante das considerações dispostas acima e presente os pressupostos legais básicos, essa Comissão é de parecer que a matéria tem condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e dez.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente



Vereadora MARLEN LUCILENE PELICIONI

Vice- Presidente



Vereador VANDERLEI SANTOS

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **384/2010**

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL BENTO SPORT'S**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 384/2010, que insere o Projeto de Lei nº 150, de 16 de junho de 2010, o qual "**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL BENTO SPORT'S**", exara o seguinte parecer sobre a matéria:

Atendendo o disposto no Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, o Conselho Municipal de Esportes, órgão respectivo à atividade em questão, emitiu parecer favorável a respeito da matéria, avalisando que os procedimentos para celebração de tal convênio estão de acordo.

O objetivo desta parceria, é para que a entidade possa custear as despesas do desenvolvimento do Projeto "Desafios", no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em parcela única.

A contrapartida oferecida pela entidade, é prestar atendimento gratuito, à crianças e adolescentes no contra turno escolar, promovendo ações sociais e esportivas, evitando desta forma que o ócio seja a porta dos vícios.

O presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer que a matéria tem condições de ser apreciada e deliberada pelo soberano plenário.


Sala das Sessões, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e dez.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**

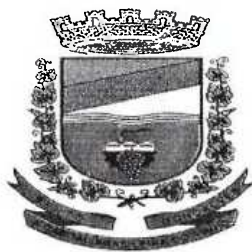
Presidente


Vereador **MÁRIO GABARDO**

Vice-Presidente


Vereador **MARCOS BARBOSA**

Membro Efetivo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 4.966, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
ESPORTIVA RECREATIVA E
CULTURAL BENTO SPORT'S.

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL BENTO SPORT'S, repassando o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em parcela única, para parceria nas despesas no projeto "Desafios", conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada atenderá, gratuitamente, crianças e adolescentes, no contra turno escolar, promovendo ações sociais e esportivas, com a comunidade de baixa renda, visando potencializar a inclusão social destas crianças, que possuem baixa auto-estima e, portanto, evitando que as mesmas fiquem nas ruas, à mercê das drogas, evitando inclusive a evasão escolar. Há também a finalidade de formação de atletas, colocando-os em times de renome nacional e internacional.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
0701.2781202612.208 – Assistência Financeira
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 280

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos recursos fica vinculada a esta prestação de contas.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e dez.

Registre-se e Publique-se

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 4.697, de 28.04.2010.

S
Simone Azevedo Dias Flores
Procuradora - Geral do Município

Registrado (a) às fls. 001
e publicado (a)
em 29 / 06 / 2010



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURALBENTO SPORT'S

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURALBENTO SPORT'S, com sede na Rua Rosa Teshainer, s/nº, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 08.694.794/0001-42, representada por seu Presidente NEI ESDSON MOURA RIBEIRO, portador do RG nº 1005830292, inscrito no CPF sob nº 171.868.110-00, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº, de ...dede 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em parcela única, para parceria nas despesas no projeto "Desafios".

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contrapartida a entidade conveniada atenderá, gratuitamente, crianças e adolescentes, no contra turno escolar, promovendo ações sociais e esportivas, com a comunidade de baixa renda, visando potencializar a inclusão social destas crianças, que possuem baixa auto-estima e, portanto, evitando que as mesmas fiquem nas ruas, à mercê das drogas, evitando inclusive a evasão escolar. Há também a finalidade de formação de atletas, colocando-os em times de renome nacional e internacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, em parcela única, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado no Sicredi, conta nº 306207, agência 067, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

“banner”, em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: “ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL.”

Parágrafo único – A não afixação da placa ou “banner” ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL BENTO SPORT'S
Nei Edson Moura Ribeiro

Testemunhas:

Processo nº 4.697, de 28.04.2010.